



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

---

## INDICAÇÃO Nº 192/2002

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

*Sala das Sessões, 30/04/02*

*PRESIDENTE*

---

Em ratificação à Indicação nº 162/2001, de 01 de março de 2001  
solicito ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais verifique a possibilidade de  
implantar em nosso Município o **PROCON**, pelo que encaminho minuta do convênio que  
poderá servir de paradigma, para criação de tão importante órgão de defesa do consumidor  
em nossa cidade, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.979/2000.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 2002.

  
Edson Sidnei Vick  
Vereador

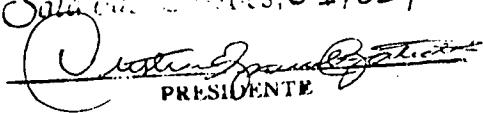


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

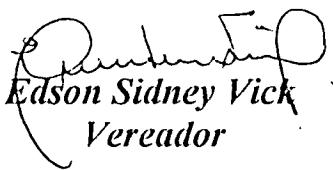
ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO  
Nº 162/2001

Sala das Sessões, 01/03/01  
  
Presidente

**INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de criar em nosso Município o PROCON, encaminhando minuta de convênio para servir de paradigma para confecção e instalação em nossa cidade de tão importante orgão de Defesa ao Consumidor, de acordo com a Lei Municipal nº 2.979/2000.

Sala das Sessões, 01 de Março de 2001.

  
Edson Sidney Vick  
Vereador



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON , DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI 9192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO 41170 DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO 41788 DE 15/5/97 E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, 930, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Dra. Maria Inês Fornazaro nos termos do Artigo 14 da Lei 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o município de \_\_\_\_\_, representado pelo prefeito municipal, Dr. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/199\_\_\_\_ adiante denominado apenas município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto – O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;
- II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo Único – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Obrigações da Fundação

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em :

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;

d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Obrigações do município

O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

## CLÁUSULA QUARTA

Disposições gerais  
Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

## CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos participes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



## CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, de 2000  
( obs: não preencher a data)

**MARIA INÊS FORNAZARO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON**

---

## PREFEITO MUNICIPAL

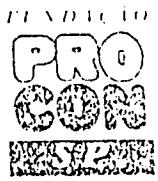
TESTEMUNHAS

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
ESTADO DE SÃO PAULO

Atesto, para os devidos fins, que o Senhor \_\_\_\_\_ é Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, eleito em (dia, mês e ano por extenso) \_\_\_\_\_, tendo tomado posse em (dia, mês e ano por extenso) \_\_\_\_\_, e está em pleno e efetivo exercício de seu mandato como Prefeito Municipal desta cidade, e estando apto a exercer todos os atos inerentes ao seu cargo.

Cidade e data \_\_\_\_\_

PRESIDENTE DA CÂMARA



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que este Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, não estando o mesmo impedido de receber recursos do estado, em virtude do julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Declaro ainda, que todos os atos para a formalização do processo referente a celebração de convênio com a Fundação De Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-SP, não contrariam a Lei Orgânica do Município.

---

Prefeito Municipal



MINUTA DA LEI MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2000

LEI Nº \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

, Prefeito do Município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_



## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 – Os termos da minuta de convênio deverão ser datilografados em papel timbrado da Prefeitura, em 3 (três) vias (original e duas cópias), as quais, após assinadas pelo Exmo. Prefeito Municipal, deverão ser-nos remetidas para serem assinadas pela Diretora Executiva da Fundação. Em seguida uma das vias será por nós devolvida à Prefeitura. É favor não esquecer de, a cada cópia do convênio, juntar uma cópia da Lei Municipal.

2 – Outrossim, por força dos dispositivos legais que regem o assunto, os Convênio novos ou renovados que vierem a ser celebrados com esta Fundação, com o objetivo de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor no âmbito municipal, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que o município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, não estando o mesmo impedido de receber recursos do Estado em virtude de julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.
- b) Declaração de que todos os atos para formalização do processo referente a celebração do convênio não contrariam a Lei Orgânica do Município.
- c) Certidão da Câmara Municipal comprovando a investidura legal do Prefeito na chefia do Poder Executivo Municipal.
- d) Prova da inexistência de débito para com o sistema de seguridade social.  
(verificar se está dentro do prazo de validade antes de encaminhar)
- e) Comprovante de entrega de prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas

As declarações referentes aos ítems a e b, deverão constar de um só documento, em uma só via, conforme modelo anexo.

A certidão da Câmara deverá vir em uma só via também, conforme modelo anexo.

Para qualquer esclarecimento adicional, colocamo-nos à inteira disposição pelo telefone Disque Grátis 0800171522, ou pelos telefones (011) 3824.7095/7096/7098/7101 e fax (011) 3824.7102

A documentação completa destinada ao preparo da formalização do convênio deverá ser remetida para o seguinte endereço:

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**  
**RUA BARRA FUNDA, 930 – 4º ANDAR – SALA 438 - BARRA FUNDA – SÃO**  
**PAULO - SP - CEP 01152-000**